



República Bolivariana de Venezuela

Ministerio de Finanzas

Despacho del Ministro

Caracas, 19 de janeiro de 2005.

000131

À Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

A/c BNDES-exim

Av. República do Chile, 100 / 18º andar

Rio de Janeiro – RJ

Brasil - 20.139-900

Ref.: Prorrogação do prazo para utilização do crédito no âmbito do Contrato de Financiamento celebrado entre a República Bolivariana da Venezuela (a “REPÚBLICA”), a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (a “FINAME”) e a Construtora Norberto Odebrecht S/A (o “EXPORTADOR”), em 31 de julho de 2001, no valor de até US\$ 107.500.000,00 (o “Contrato de Financiamento”), e seu Primeiro Aditivo celebrado em 19 de novembro de 2002 (o “Primeiro Aditivo”).

Prezados Senhores,

Considerando que, conforme dispõe a Cláusula 2.4 do Contrato de Financiamento, o prazo de utilização e disponibilidade do crédito expirou em 31 de dezembro de 2004 e que, infelizmente, tal prazo não pode ser cumprido, a REPÚBLICA solicita a prorrogação do mencionado prazo, previsto na Cláusula 2.4 do Contrato de Financiamento, para até sessenta (60) dias.

Inobstante, a REPÚBLICA está ciente e de acordo que:

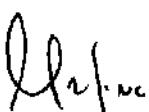
- i. a Taxa de Compromisso incidirá *pro rata tempore* sobre os montantes não utilizados do crédito, desde a data de assinatura do Contrato de Financiamento até o término da prorrogação do prazo para utilização e disponibilidade do crédito ora pleiteado, na forma prevista na Cláusula 9.1 do Contrato de Financiamento;
- ii. serão integral e incondicionalmente observadas e cumpridas todas as obrigações assumidas pela REPÚBLICA e pelo EXPORTADOR, no Contrato de Financiamento; e
- iii. as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento que não colidirem com o ora pactuado permanecem inalteradas e são integral e incondicionalmente ratificadas por meio da assinatura da FINAME e do EXPORTADOR, ao final deste Ofício, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

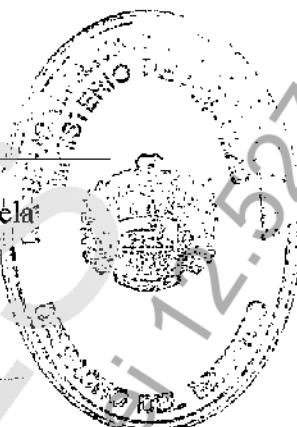
Requel Hernández Fernández
A

O presente documento foi redigido em 6 (seis) vias originais, sendo 3 (três) na língua portuguesa e 3 (três) na língua inglesa. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto redigido na língua portuguesa.

Caso as condições acima sejam aceitas pela FINAME, solicitamos firmarem as 6 (seis) vias deste documento, na presença das testemunhas abaixo, o qual passará a ter efeitos de aditivo epistolar ao Contrato de Financiamento.

Atenciosamente,


NELSON JOSÉ MENDOZA DÍAZ
República Bolivariana da Venezuela



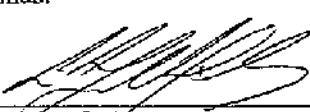
De acordo:

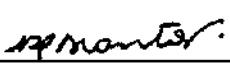

GUIDO MANZELLA
Presidente
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

Pelo EXPORTADOR:


CARLOS ROBERTO M.A. DIAS - HENRIQUE S. PRADO VALLADARES
Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Testemunhas:


Nome: CARLOS R.J. NAPOLES
Id. n.º: 2.673.255-147


Name: RAQUEL HERNANDEZ SANTOS
Id. n.º: 10448594-8 IFP


Raquel Hernandez Figueira
Intendente


Raquel Hernandez Figueira
Intendente

Fornecido por SIGA-BINDES/12.527/2017